



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARACURU-CE

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O presente regimento foi provado na reunião Ordinária de 07 de outubro de 2021 e tem por finalidade instituir as normas para funcionamento do Conselho de Alimentação escolar do Município, criado pela lei nº 761 de 29 de outubro de 2001, com a finalidade de assessorar o governo Municipal na execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar –CAE, junto aos estabelecimentos da Educação Básica.

DEFINIÇÃO

Art. 2º -O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento às entidades executoras, criado para exercer controle social na utilização dos recursos financeiros do PNAE, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, ao município.

FINALIDADE DO CAE

ART. 3º- O CAE tem como finalidade:

- I – Elevar a qualidade dos serviços do Programa Nacional da Alimentação Escolar, adequando-os ao momento aos interesses e a realidade local.
- II – Tratar dos assuntos da Alimentação Escolar no que se refere à sua execução e a modernização e dinamismo do Programa Nacional da Alimentação Escolar.
- III – Promover a articulação e integração entre família e escola estimulando a expansão e melhoria da qualidade da merenda escolar.

ART. 4º- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Alimentação escolar será de 04 (anos) anos sendo permitido uma recondução consecutiva, exceto no caso da diretoria.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

ART. 5º - **Compete ao Conselho de Alimentação Escolar -- CAE:**

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema

e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

I - divulgar o recebimento e o valor dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Junto às Entidades Executoras.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;

VI- acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sobre sua adequação à realidade local e fiscalizando se as escolas estão seguindo adequadamente as orientações nutricionais.

VII -cuidar para que a qualidade dos alimentos seja mantida, desde a compra até a distribuição, zelando para que sejam observadas várias práticas higiênicas sanitárias.

VIII - acompanhar o armazenamento dos alimentos nos depósitos e/ou escolas;

IX- comunicar à Entidade Executora, quando houver problemas com os alimentos, como perda da validade, deterioração, desvio e furtos, para que a Entidade Executora tome providências.

X - participar da prestação de contas da Entidade Executora, recebendo, analisando e remetendo a prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

XI- fazer relatório ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quando for pedido, e comunica-lo sobre o descumprimento, por parte da Entidade Executora, das orientações legais, durante a execução de toda a utilização dos recursos do programa Nacional de Alimentação Escolar.

XII- elaborar o regimento interno.

XIII-preparar plano de ação em previsão das atividades a serem realizadas durante o ano com estimativa de custos, e enviar o plano de ação para a Entidade Executora tomar conhecimento e providenciar o que for necessário.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 6º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 6º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por portaria assinada pelo gestor de acordo com a legislação do município.

§ 7º - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

d) Por solicitação do Responsável Técnico (nutricionista) pela Merenda Escolar da Unidade Executora.

§ 1º.- O Conselho pode utilizar a Secretaria de Educação, as dependências escolares ou outros espaços comunitários para suas reuniões.

§ 2º.- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará em 1º convocação com participação mínima de metade mais 01(um) de seus membros.

§ 3º.- A vacância da função do conselho dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia ou destituição.

§ 4º.- A destituição será feita pela maioria do Conselho aquele membro que não corresponder com a sua função.

§ 5º.- O não comparecimento de um membro do Conselho de Alimentação Escolar a 03(três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, sem justificativa, também implicará vacância de função de conselheiro.

§ 6º.- A gestão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Alimentação Escolar a instância de acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento do programa.

ART. 11º - São atribuições do Presidente:

I – representar o CMAE ativa e passivamente inclusive judicial ou extrajudicialmente

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas.

IV – assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho.

V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI – Submeter ao demais conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

VII – Convocar o Responsável Técnico do PNAE no município para prestar algum esclarecimento sobre a Alimentação Escolar.

ART. 12º - São Atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas;

II – Auxiliar o Presidente quando solicitado.

ART. 13º - São atribuições do Secretário Executivo:

I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao CAE;

II – Secretariar as reuniões;

III – Tomar as providências necessárias a convocação, instalação e funcionamento das reuniões.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria terá duração de 04(quatro) anos, não podendo ser reconduzida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14º - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

ART. 15º- Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

ART. 16º-A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

ART. 17º - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

ART. 18º- O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

ART. 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 20º- Em conformidade com a Lei 11.947/2009 e com o que dispõe a resolução 26 de junho de 2013 o CAE do município de Paracuru-CE, fica composto pelos membros:

ART. 21º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 22º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 23º- Em conformidade com a Lei 11.947/2009 e com o que dispõe a resolução 26 de junho de 2013 o CAE do município de Paracuru-CE, fica composto pelos membros:

José Maria Vieira dos Santos


PRESIDENTE DO CAE

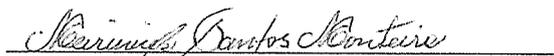
Gilvan Barbosa de Moura


VICE - PRESIDENTE

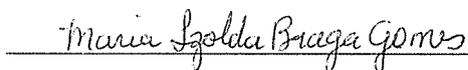
Luis Murilo da Silva Moreira


SECRETÁRIO

Marineide Santos Monteiro



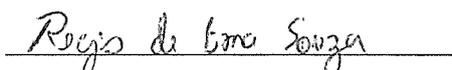
Maria Izolda Braga Gomes



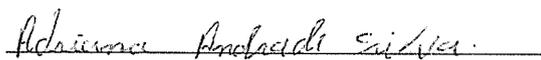
Antônia Daniele Martins de Sousa



Regis de Lima Souza



Adriana Andrade Silva Cunha



Francisco Renie de Sousa Silva

Francisco Renie de Sousa

Tânia Mara Oliveira da Silva

Tania Mara Oliveira da Silva

Rita Andrade dos Santos

Rita Andrade dos Santos

Maria Liliane Gomes de Souza

Maria Liliane Gomes de Souza

Francisco José Bastos Soares

Francisco José Bastos Soares

Marcia Soares da Silva

Marcia Soares da Silva

Paracuru, 07 de outubro de 2021